



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminho para apreciação da Câmara de Vereadores de nosso Município, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que trata da reformulação jurídico-administrativa do Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa, o qual passará oficialmente a se chamar Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa integrando a Administração Pública Municipal.

Com efeito, nobres Vereadores, o Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa, há muitos anos funciona como hospital municipal de fato, mas não de direito, pois verificamos que a referida unidade, apesar de existir e prestar relevantes serviços à comunidade, não se encontra oficialmente inserida na estrutura administrativa do Município como Hospital e sim como posto de saúde, sendo que, assim, juridicamente, o município não possui unidade hospitalar.

Como bem se sabe, desde muitos anos o Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa é administrado pelo Município, que mantém os funcionários, médicos e enfermeiros, necessários ao funcionamento da unidade em regime de plantão hospitalar. Entretanto, mais uma vez afirmamos que, oficialmente e legalmente, tal unidade não é caracterizada como hospital junto ao Ministério da Saúde, o que dificulta, consideravelmente, a aquisição e aplicação de recursos oriundos deste órgão para reforma, ampliação, compra de materiais e insumos para aquela unidade.

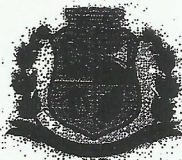
Dessa forma, é preciso a correção de tal situação, para que possamos implementar melhorias naquela unidade, através de uma melhor gestão, melhoria da sua infraestrutura, sempre com o objetivo de melhorarmos e aprimorarmos o atendimento à todos os que necessitam de atendimento médico hospitalar.

Portanto, optamos por reformular, jurídico-administrativamente, a condição do referido Centro de Saúde, que passará a funcionar como entidade Hospitalar do Município, com a denominação de Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa. Sua conformação jurídica proporcionará maior eficiência e eficácia na sua administração, significando, com isso, uma melhor prestação de serviços à população.

Igualmente, a reestruturação jurídico-administrativa do hospital faz-se necessária em virtude da necessidade de atualização e modernização da gestão do referido hospital, pois não podemos permanecer com um modelo de gestão arcaico e

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1111 / 2017</u>
<u>21 / 09 / 2017</u>
<u>Adna Cláudia</u>
CHEFE DE SERVIÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

anacrônico, que não mais consiga atender aos anseios de proporcionar melhorias na prestação do serviço público com eficiência, conforme determina o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Por fim, cumpre esclarecer aos nobres vereadores, que a aprovação desse projeto faz-se necessário para que o agora Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa possa receber recursos oriundos de convênios com o Governo Federal e Estadual, os quais necessitam da regularização formal respeitando as normas de cada bloco de financiamento.

Assim, encaminho o presente projeto de lei esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Jijoca de Jericoacoara.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro.

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017, DE 19 DE SETEMBRO 2017.

Renomeia o Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa como Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa, reorganiza sua estrutura e funcionamento, altera a estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

LINDBERGH MARTINS, Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 1º - O CENTRO DE SAÚDE GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA passa a denominar-se HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS e fica instituído e organizado na conformidade das disposições previstas nesta lei.

Parágrafo Único - O HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS fica instituído sob a forma de unidade hospitalar municipal com sede no Município de Jijoca de Jericoacoara e vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS:

I - prestar assistência médica, hospitalar, enfermagem e farmacêutica ao povo de Jijoca de Jericoacoara, residentes no Município, na forma da legislação em vigor, em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - propiciar, sempre que possível, meios à pesquisa técnica e científica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

desde que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes;

III - servir de campo de aperfeiçoamento para médicos, enfermeiros, estudantes de medicina e de enfermagem, bem como para outros profissionais ligados às atividades técnico-administrativas de saúde, em número limitado, desde que não cause prejuízo ao atendimento do paciente e não acarrete elevado ônus de manutenção ao equipamento;

IV- manter entendimentos com outros órgãos mediante convênios;

V - prestar atendimento de urgência e emergência à população em geral, ainda que não residentes no Município, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS:

I - DIRETORIA - Diretor Administrativo Hospitalar e Diretor Clínico;

II - CORPO CLÍNICO - composto pelos médicos que atuam no Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa - HMGBS;

III - CORPO DE ENFERMAGEM - composto pelos profissionais de enfermagem que atuam no Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa - HMGBS;

IV - AUDITORIA - composto por auditor que atua no Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa - HMGBS;

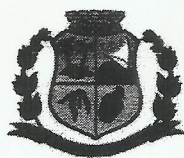
V - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - composta pelos seguintes setores:

- a) Secretaria da Diretoria;
- b) Coordenadoria Administrativa Financeira;
- c) Recepção;
- d) Serviço Social;
- e) Arquivo Médico e Estatística - SAME;
- f) Almoxarifado;
- g) Dispensário de Medicamentos;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 5 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

- h) Pessoal;
- i) Acidente do Trabalho;
- j) Faturamento Interno;
- l) Expediente - Protocolado-Arquivo;
- m) Lavanderia - Costura-Rouparia;
- n) Copa-Cozinha;
- o) Limpeza;
- p) Vigilância;
- q) Transporte;
- r) Manutenção;
- s) Patrimônio;
- t) Centro Telefônico.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 4º - O Quadro do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS poderá ser constituído por pessoal próprio, ou por servidores públicos postos à disposição da unidade por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A admissão de pessoal deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as contratações para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A função de Diretor Clínico será exercida por médico, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O cargo de Diretor Administrativo será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 6 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

CAPÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 5º - Os serviços médicos e hospitalares serão prestados na sede do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS sito a Avenida Jericoacoara, S/N, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS constitui-se de todos os seus bens móveis e imóveis atualmente existentes e postos à disposição do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS, notadamente o prédio, terreno e suas benfeitorias e acessórios atualmente utilizados pelo Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa.

Parágrafo único - Será igualmente considerado patrimônio do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos pelo Município ao Hospital para cumprimento de suas atividades institucionais, bem como aqueles doados ou transferidos, a qualquer título, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

Art. 7º - Constituem receita do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS:

- I - as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- II - as dotações orçamentárias que o Município anualmente lhe consignar;
- III - as doações, legados e subvenções, os quais, quando onerosos, somente poderão ser aceitos com autorização legal;

BT

Alves

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



TÍTULO II

DO ORÇAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 8º - Com o auxílio do Diretor Clínico e Diretor Administrativo, será elaborado o orçamento do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS pelo o Secretário Municipal da Saúde e encaminhado, até a 1ª quinzena do mês de agosto de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo que deliberará sobre a conveniência e oportunidade da proposta e a fará inserir no Orçamento Geral do Município do exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 9º - A fiscalização contábil e financeira do HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS será exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria Geral do Município.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Ficam alterados as denominações dos cargos, antes vinculados ao Centro de Saúde Gabriel Brandão de Sousa, do art. 34 da Lei Complementar Nº 113 de 02 de junho de 2017, quais sejam, III, XVII, XVIII e XXV, os quais passam a ter a seguinte redação:

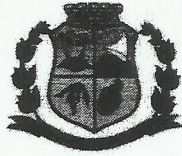
Onde se lê:

III - um (01) cargo comissionado de Assessor de Gestão do SUS, com gratificação de nível ocupacional;

XVII - um (01) cargo comissionado de Diretor de Atenção Especializada, com gratificação de nível ocupacional;

XVIII - um (01) cargo comissionado de Diretor de Atenção Hospitalar - Centro de Saúde, com gratificação de nível ocupacional;

Alber



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

XXV- um (01) cargo comissionado de coordenador do CAPS, com gratificação de nível ocupacional;

Passa-se a passar a ter a seguinte redação:

III - um (01) cargo comissionado de Diretor Clínico, com gratificação de nível ocupacional;

XVII - um (01) cargo comissionado de Diretor Administrativo Hospitalar, com gratificação de nível ocupacional;

XVIII- um (01) cargo comissionado de Coordenador Administrativo Financeiro, com gratificação de nível ocupacional;

XXV -um (01) cargo comissionado de Auditor Hospitalar, com gratificação de nível ocupacional;

Art. 11 - O artigo 20 da Lei Complementar nº 113/2017, onde se lê:

12.4 - Departamento de Atenção Especializada

12.4.1-Departamento de Atenção Hospitalar -Centro de Saúde

12.4.1.1 Departamento de Nutrição e Dietéticos

12.4.1.2- Departamento Técnico administrativo

12.4.1.2.1-Assistência Técnica Administrativo

passa a vigorar com a seguinte redação:

12.4- Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa.

12.4.1 - Diretoria Administrativa Hospitalar.

12.4.1.1 - Corpo Clínico

12.4.1.2.- Corpo De Enfermagem;

12.4.1.3 - Auditoria;

12.4.1.4 - Divisão Administrativa

12.4.1.5 - Departamento de Nutrição e Dietéticos

12.4.1.6 -Departamento do Serviço de Assistência Social.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 12 - O artigo 48 da Lei Complementar nº 113/2017, fica acrescido o item XVII "XVII - gerenciar o funcionamento do Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa - HMGBS."

Art. 13 - O Anexo II da Lei Complementar Nº 113 de 02 de junho de 2017, item 12, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Hospital Municipal de que trata esta lei deverá organizar e manter em funcionamento Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentando esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão consignar dotações específicas para o HOSPITAL MUNICIPAL GABRIEL BRANDÃO DE SOUSA - HMGBS, através da previsão das ações decorrentes da presente lei e da abertura de créditos e remanejamento da despesa.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 19 de setembro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO

(Projeto de Lei Complementar n.º052/2017, de 19/09/17).

QUADRO CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

12- Secretaria de Saúde

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretária Municipal	CDA I	1	5.400,00	5.400,00
Secretária Executiva de Gabinete	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor Clínico	CDA IV	1	3.000,00	3.000,00
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Coordenador de Transporte	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de Assistência Técnica e Patrimônio	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica a Saúde	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de saúde da Família	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	CDA III	1	3.500,00	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Programas e Projetos	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador do NASF	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do PSE	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador do NESMS	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor Administrativo Hospitalar	CDA II	1	4.200,00	4.200,00
Coordenador Administrativo Financeiro	CDA V	1	2.500,00	2.500,00
Diretor do Departamento de Nutrição e Dietéticos	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA X	7	937,00	6.559,00
Diretor do Departamento Técnico Administrativo	CDA VIII	1	1.350,00	1.350,00
Diretor do Departamento de Atenção a Urgência e Emergência - UPA	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor da Central de Marcação	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor Do Departamento de Saúde Mental	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Auditor Hospitalar	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00

Alber



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Controle, Avaliação e Regulação				
Coordenador do Sistema de Informação, Programas e Controle de Serviço e Sistema	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor de Vigilância a saúde	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor do Departamento de Endemia e Controle de Doenças	CDA VI	1	2.000,00	2.000,00
Supervisor dos Agentes de Endemias	CDA VII	3	1.600,00	4.800,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	CDA VII	1	1.600,00	1.600,00
Diretor de Departamento de Laboratório e Análises Clínicas	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento do serviço de Assistência Social	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	CDA III	1	3.500,00	3.500,00
Total das Despesas de Pessoal (cargos comissionados)	R\$102.509,00			